

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº (Deputado QDILON AIRE)

PL 2959 /2002

a LYARARA)

Assessoria du Pluzário

Ao Frotacolo Legislativo para 100 om esquida à CAF e CCJ.

Em, Z4 / 04 / 0Z.

Estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público expedirá licença para construção, instalação, ampliação e operação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia no Distrito Federal, mediante prévia apreciação em audiência pública, à população diretamente interessada.

- § 1º A audiência pública será precedida da apresentação e plena divulgação de Relatório de Impacto de Vizinhança, no qual se evidenciará, dentre outros os eventuais riscos pela exposição da população a ondas eletromagnéticas.
- § 2º Será observado afastamento mínimo de 50 (cinqüenta) metros de unidades imobiliárias; sendo vedada a instalação em áreas destinadas a atividades educacionais.
- Art. 2º A audiência pública prevista nesta Lei será promovida pela Administração Regional competente, assegurada a participação de entidades civis, e deverá ser divulgada em pelo menos dois órgãos da imprensa de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital, às custas do requerente.
- Art. 3º No caso de terras públicas, poderá ser outorgada a concessão onerosa de uso, condicionada à autorização prévia pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACP.

Parágrafo único: No caso das torres já instaladas em terras públicas, o proprietário deverá regularizar a situação junto a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e a TERRACAP, para o que será observado o rito prescrito no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN - Parque Rural Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8202 - Fax: 348-8203

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 9559/02
Fla. n. CL RITH



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Com o crescimento da telefonia móvel, também houve a proliferação das torres de transmissão, que são instaladas sem nenhum estudo prévio de impacto de vizinhança, e sem a oitiva da comunidade residente na área de abrangência da radiação.

As torres estão sendo instaladas em terrenos pertencentes á TERRACAP com a simples autorização do arrendatário, sem a prévia anuência da empresa ou da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

Assim, torna-se imprescindível que a comunidade seja ouvida, bem como a autorização dos órgãos competentes, por ser uma questão de saúde pública.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

/2002

ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

